

Família de técnica de enfermagem morta por Covid-19 será indenizada

Com base na presunção, apontada pela perícia, denexo de causalidade entre o trabalho, a doença e o óbito, a 4ª Vara do Trabalho de Canoas (RS) condenou o grupo que administrava o Hospital Universitário da cidade a indenizar os familiares de uma técnica de enfermagem morta em consequência da Covid-19.

Reprodução



Para a juíza, a proteção oferecida pelo hospital à trabalhadora não foi suficiente

O empregador deverá pagar indenização de R\$ 100 mil por danos morais para cada um dos quatro integrantes da família, pensão mensal ao ex-marido e ao filho menor da falecida, por dano material, e reembolso de R\$ 2 mil à filha mais velha, referente às despesas funerárias.

Além disso, a Prefeitura de Canoas, para quem o grupo prestava serviços, foi responsabilizada subsidiariamente pelas verbas. Isso porque, desde 2018, o hospital está sob gestão direta do município, que nomeia interventores na administração.

O caso

Com o início da crise da Covid-19, em 2020, a técnica de enfermagem passou a trabalhar na linha de frente do combate ao coronavírus. Ela testou positivo para a doença em julho daquele ano, foi hospitalizada e morreu no mês seguinte.

O grupo empregador alegou que a funcionária não fazia parte do grupo de risco, e por isso manteve sua rotina de trabalho. Também afirmou ter adotado todas as medidas possíveis para garantir segurança aos seus empregados. Argumentou ainda que a vítima poderia ter sido infectada em qualquer ambiente e sustentou a excepcionalidade do momento de crise sanitária.

A perícia médica, porém, apontou o nexotécnico entre a infecção e as atividades desenvolvidas pela trabalhadora. Também não haveria evidências de que a técnica de enfermagem trabalhasse em outros locais ou que algum familiar ou pessoa próxima tivesse sido contaminado à época.

Sentença



A juíza Aline Veiga Borges lembrou que o [Decreto 3.048/1999](#) autoriza o reconhecimento de nexo de causalidade entre o contágio por vírus e as atividades desenvolvidas em hospitais, laboratórios e outros ambientes envolvidos no tratamento de doenças transmissíveis. Assim, acolheu a conclusão do perito.

Além disso, a magistrada constatou que, apesar das medidas da empregadora para minimizar os riscos de contágio, os equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos à funcionária foram "insuficientes e inadequados". Não houve, segundo a juíza, prova de que a administradora do hospital tenha fornecido máscaras PFF2 ou N95, óculos ou aventais de proteção, por exemplo.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

0020368-32.2021.5.04.0204